



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.371, DE 2017

(Do Sr. Professor Victório Galli)

Revoga o art. 1º do Decreto nº 6.381, de 27 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ART. 137, §1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. OFICIE-SE AO AUTOR E, APÓS, PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica revogado o art. 1º do Decreto nº 6.381, de 27 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com direito a oito assessores e dois carros de luxo os quatro ex-presidentes brasileiros ainda vivos custam aos cofres públicos milhões de reais por ano. Não há mais espaço para esse luxo. Precisamos ter pulsos firmes para peitar e barrar essas regalias pagas com o dinheiro do contribuinte brasileiro.

É descabido, um ex presidente da república que já saiu do mandato com a garantia de sua aposentadoria, ter ainda por cima, as “benesses do rei” como; funcionários, motoristas e carros oficiais até o fim de sua vida.

É de uma perplexidade aos olhos do brasileiro esse tipo de regalia. Em qualquer lugar do mundo civilizado e democrático não existe essa farra com o dinheiro publico após o termino de um mandato prestado por um presidente da república.

Nesse sentido, rogo aos nobres pares que possamos aprovar essa matéria, revogando o art. 1º e seus incisos do Decreto nº 6.381, de 27 de fevereiro de 2008.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2017

Professor VICTÓRIO GALLI
Líder ‘ PSC-MT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO N° 6.381, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, que dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986,

DECRETA:

Art. 1º Findo o mandato do Presidente da República, quem o houver exercido, em caráter permanente, terá direito:

- I - aos serviços de quatro servidores para atividades de segurança e apoio pessoal;
- II - a dois veículos oficiais, com os respectivos motoristas; e
- III - ao assessoramento de dois servidores ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 5.

Art. 2º Os servidores e motoristas a que se refere o art. 1º serão de livre escolha do ex-Presidente da República e nomeados para cargo em comissão destinado ao apoio a ex-Presidentes da República, integrante do quadro dos cargos em comissão e das funções gratificadas da Casa Civil da Presidência da República.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO